



Comissão de Legislação e Justiça

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 829/2026

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 829/2026, de autoria do Vereador Tileléo, autoriza o Poder Executivo a desenvolver e disponibilizar a expansão das funcionalidades do aplicativo digital BH SIM para acompanhamento em tempo real da coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Belo Horizonte, denominado "Lixo na Hora e Longe da sua Porta".

A proposição prevê a disponibilização de funcionalidades voltadas ao acompanhamento da coleta de resíduos, consulta de horários, recebimento de notificações, acesso a informações sobre coleta seletiva, descarte correto de resíduos e canais de denúncia de descarte irregular.

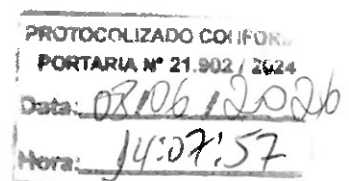
A matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Constitucionalidade

A proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria relacionada à limpeza urbana, à gestão de resíduos sólidos e à prestação de serviços públicos de interesse local.

O projeto também se harmoniza com os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da modernização dos serviços públicos, ao incentivar a utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à melhoria da comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos.





Além disso, a proposição foi redigida sob a forma de autorização legislativa, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, preservando sua discricionariedade quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da eventual implementação das medidas previstas.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional.

2.2 - Legalidade

Sob o aspecto da legalidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria encontra respaldo nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente no que se refere à modernização da gestão dos resíduos sólidos, à ampliação da participação social e ao incentivo ao uso de tecnologias voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos.

O projeto também observa a legislação relacionada à proteção de dados pessoais, ao prever expressamente a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e das normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

Além disso, a proposição não cria obrigações administrativas imediatas, não estabelece despesas compulsórias nem altera a estrutura organizacional do Município, limitando-se a autorizar a adoção de ferramenta tecnológica cuja eventual implementação dependerá de critérios técnicos, operacionais e orçamentários definidos pelo Poder Executivo.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza legal.

2.3 - Regimentalidade

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido



regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 829/2026.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.06.08 14:06:24 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 829/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 09/06/2026, às 13h30min

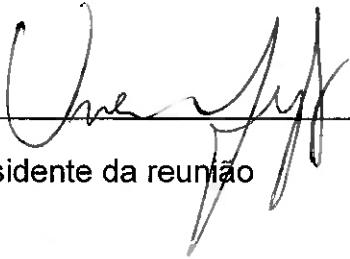
Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

9/6/26

A-878



Presidente da reunião